

Agência
Estadual de
Turismo



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
DIRETORIA DO ESPAÇO OSCAR NIEMEYER

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, E MUNICÍPIO DE TRINDADE, VISANDO REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA VOLTADAS PARA DESENVOLVIMENTO DO CAMINHO DOS CEDROS.

A GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade Autárquica Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.424 de 12 de agosto de 2011, inscrita no CNPJ nº 03.549.463/0001-03, sediada na Rua 30, esquina com a Rua 04, Centro, Edifício do Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, segundo andar, neste ato representado pelo seu Presidente **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3314962 DGPC/GO, e CPF nº 791.127.811-34, residente e domiciliado nesta capital, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº 22.968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, e do outro lado o MUNICÍPIO DE TRINDADE – GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 01.217.538/0001-15, com sede com sede administrativa na Praça Santuário, 330, Setor Central, Trindade, CEP 75380-000, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito **Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior**, brasileiro, casado, formação superior completa, portador do RG nº 4904747 SSP/GO, inscrito no CPF 034.475.511-96, domiciliado no município de Trindade, Goiás.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no Art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 A cooperação buscada neste instrumento tem por objetivo impulsionar o turismo rural e doméstico, associados à aventura e ao ecoturismo, aumentando o fluxo econômico dos locais envolvidos, a partir de hospedagens, alimentação, e outros itens de apoio para os turistas. Estimular a conscientização ambiental, através de ações *in loco*, como plantios de árvores, divulgação de informativos, potencialização da economia local, a partir da criação e desenvolvimento de infraestruturas e apoios aos turistas dos percursos. Criar novas ofertas turísticas e oportunidades de negócios na zona metropolitana, fazendo o fortalecimento do turismo e aumentando o pertencimento da população local dos municípios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICÍPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Cedros que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

2.2 O Caminho dos Cedros consistirá, inicialmente, em uma rota para caminhada (Trekking) e uma rota para cicloturismo dentro da zona metropolitana de Goiânia, de forma a compor uma rede de trilhas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns dos PARTICÍPES:

4.1.1. Desenvolver ações para o planejamento, implementação e gestão da Trilha de Longo Curso (TLC) Caminho dos Cedros, incluindo sinalização;

4.1.2. Desenvolver e implementar uma política de gestão de desenvolvimento socioeconômico do Caminho dos Cedros, especialmente nas áreas de turismo, cultura, esporte e meio ambiente buscando parcerias com o setor privado e o terceiro setor;

4.1.3. Desenvolver ações que visem à promoção turística do Caminho dos Cedros;

4.1.4. Desenvolver ações de manutenção de infraestrutura do Caminho dos Cedros;

4.1.5. Implementar uma política de gestão da manutenção dos trechos do Caminho dos Cedros;

4.1.6. Promover a inclusão social por meio do fomento à atividade turística, com participação efetiva das comunidades residentes nas áreas de influência;

4.1.7. Promover o fortalecimento do ecoturismo e dos esportes de aventura na região de abrangência do Caminho dos Cedros;

4.1.8. Observar os preceitos e dispositivos da Rede Brasileira de Trilhas, conforme seus respectivos atos legais;

4.1.9. Envidar esforços para a criação de uma instituição sem fins lucrativos de direito privado (Associação Caminho dos Cedros), que será a responsável direta pela gestão da trilha futuramente;

4.1.10. Fica outorgado aos partícipes compartilhar das marcas institucionais do Caminho dos Cedros;

4.1.11. Todo material deve conter as marcas institucionais do Governo de Goiás e da Goiás Turismo.

4.2. Da Goiás Turismo: a Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, Diretoria de Fomento ao Turismo, Diretoria do Espaço Niemeyer,

Gerência de Projetos de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos.

- 4.2.1. Indicar 01 (um) representante e suplente para integrar o Comitê Coordenador;
- 4.2.2. Fornecer informações, de caráter técnico e jurídico, necessárias à execução deste Acordo de Cooperação;
- 4.2.3. Cooperar tecnicamente com a implementação e manutenção do projeto;
- 4.2.4. Promover o intercâmbio de dados e informações necessárias à execução do objeto, resguardada as determinações de assuntos sigilosos;
- 4.2.5. Realizar articulação com prefeituras, outros órgãos estaduais e governo federal;
- 4.2.6. Buscar a implementação de providências técnico-burocráticas necessárias à viabilização do objeto;
- 4.2.7. Atração de investimentos para desenvolvimento do objeto;
- 4.2.8. Apoiar financeiramente, a execução e desenvolvimento, dentro da observância da lei e dos limites e disponibilidades orçamentárias;
- 4.2.9. Fomentar a criação e desenvolvimento de pequenas empresas, com apresentação de linhas de crédito estaduais;
- 4.2.10. Apoiar as comunidades com programas de qualificação para melhor atendimento ao turista;
- 4.2.11. Destinar representantes para a formação de grupo de trabalho;
- 4.2.12. Desenvolver ações que visem a promoção turística do Caminho dos Cedros.

4.3. Do Município:

- 4.3.1. Indicar 01 (um) representante e suplente para integrar o Comitê Coordenador, conforme o item 4.1 da Cláusula Quarta deste Acordo de Cooperação;
- 4.3.2. Cooperar tecnicamente na implementação e gestão do projeto;
- 4.3.3. Auxiliar na organização e gestão dos grupos de voluntariado e coordenar, com auxílio dos demais PARTÍCIPIES, as ações por eles executadas;
- 4.3.4. Colaborar com o transporte, aquisição e instalação de placas, painéis e totens, incluindo aquisição de materiais, referente ao trecho do Caminho de seu município.
- 4.3.5. Realizar a manutenção periódica do Caminho (trilha) de seu município.
- 4.3.6. Desenvolver ações que visem à promoção turística do Caminho dos Cedros.
- 4.3.7. Mapear um Caminho (trilha) que não passe dentro de locais/propriedades privadas.
- 4.3.8. Plantio de 3.000 mudas de Cedros e/ou árvores do cerrado no percurso do Caminho dos Cedros.
- 4.3.9. Plantio de uma muda de Cedro ou árvore do cerrado para homenagear cada vítima que morreu de covid-19 no município, junto a uma placa com o nome de cada uma delas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ COORDENADOR

5.1. Os PARTÍCIPIES estabelecerão um Comitê Coordenador para organizar e coordenar as ações de implementação do Caminho dos Cedros, que deverá ser composto por no mínimo 1 (um) membro de cada instituição signatária.

5.2. Competirá à Presidência do Comitê Coordenador:

Por parte do Município de **Trindade**: Luana Cristina Vieira Martins, inscrito no CPF nº 040.884.881-21, lotada na SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, da Prefeitura Municipal Trindade/GO.

5.3. Outros atores e instituições formais e informais poderão ser convidados a compor o Comitê Coordenador, considerando a relevância de sua participação para o atingimento dos objetivos do presente Acordo e respeitando decisões e ações pretéritas do movimento Caminho dos Cedros.

5.4. O Comitê Coordenador deverá estabelecer regras, ritos processuais, realizar reuniões periódicas e manter registros de suas reuniões, sendo livre para definir e organizar a estrutura necessária para a implementação e gestão do Caminho dos Cedros, dentro da observância da Lei e do constante no presente Acordo.

5.5. Os partícipes constituirão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Instrumento, Comitê Gestor Integrado por 01 (um) representante do município, com o objetivo de elaborar e aproveitar o Plano de Trabalho, que norteará as ações a serem desenvolvidas em conjunto com a consecução do objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a Gestão do Acordo de Cooperação pela Goiás Turismo, ficará a cargo da servidora: Sabrina Machado de Moraes, CPF 045.969.871-06, lotada na Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer, que será designada por Portaria, pelo Titular da Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, e art. 51, da Lei nº 17.928/12, cabendo à Gestora fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, as atribuições previstas no art. 52 e incisos, da Lei nº 17.928/12, naquilo que for cabível.

6.2. Ao indicado competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

6.3. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

6.4. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual dos PARTÍCIPIES perante terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente **Acordo de Cooperação Técnica** será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, mediante **Termo Aditivo**, desde que haja prévia análise técnica dos partícipes acerca da efetividade do cumprimento do objeto do acordo e no cumprimento das metas estabelecidas no **Plano de Trabalho**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O Comitê Coordenador do Caminho dos Cedros realizará reuniões Bimestrais de acompanhamento e monitoramento do projeto, avaliando a implementação das ações constantes no plano de trabalho.

8.2. As reuniões poderão ser realizadas em formato virtual e, havendo necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

8.3. A prestação de contas será realizada ao final de cada semestre, em reunião do Comitê Coordenador, com apresentação de balancetes.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1 Os PARTÍCIPIES assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, nos diversos meios de comunicação utilizados na execução do objeto do presente Acordo.

9.2 O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, A expensas da **GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei N° 8.666/93, em sua versão atualizada. E, assim, por estarem os Partícipes justos e acordados em suas intenções, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, lavram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, que lido e achado conforme é assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, com exceção do objeto, poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado para aprovação dos demais PARTÍCIPIES, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 43 do Decreto nº 8.726/16.

10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

10.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser extinto, denunciado por meio de **Termo de Encerramento da Parceria** a ser negociado entre as partes, conforme **Decreto nº 8.726**, de 2016, devendo o PARTÍCIPE interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os demais PARTÍCIPIES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se aos PARTÍCIPIES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11.3. Prestados os esclarecimentos, o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

12.1. Os PARTÍCIPIES assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Acordo.

12.2 Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os PARTÍCIPIES, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de

uma parte em relação à outra; diante disso, os PARTÍCIPIES comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, observadas as normas previstas neste Instrumento e legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REPASSES E RECURSOS

14.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

14.2. O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Acordo, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

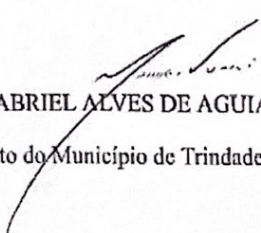
15.1. Fica eleito o foro da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA) de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, os PARTÍCIPIES assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação.



FABRÍCIO BORGES AMARAL

Presidente - Goiás Turismo



MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

Prefeito do Município de Trindade/GO

Documento assinado eletronicamente por RUBENS ANANIAS DE SOUSA JUNIOR, Diretor (a), em 05/04/2022, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=34710645&infra_siste... 6/7



nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028936386 e o código CRC E4CB0B3E.

DIRETORIA DO ESPAÇO OSCAR NIEMEYER
RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - .



Referência: Processo nº 202200027000444



SEI 000028936386

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE TRINDADE - GOIÁS, CNPJ Nº 01.217.538/0001-15.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIDES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Cedros que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo nº: 202200027000444.

Data da Assinatura: 15/08/2022.

Vigência: 15/08/2022 a 15/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR, Prefeito.

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000326167

TÍTULO: EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

USUÁRIO: ANNE KAROLINE PUREZA INÁCIO

LOGIN: anne.karoline

CLIENTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/08/2022

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 26/08/2022

HORA: 09:11:39

VALOR: 324,19

ALTURA (cm): 7.41

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
7.41

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: III - Administrações Indiretas

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 26/08/2022

HORA: 09:12:28

USUÁRIO: ANNE KAROLINE
PUREZA INÁCIO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE TRINDADE - GOIÁS, CNPJ Nº 01.217.538/0001-15.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Cedros que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo nº: 202200027000444.

Data da Assinatura: 15/08/2022.

Vigência: 15/08/2022 a 15/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR, Prefeito.



**Agência Estadual de Turismo – GOIÁS
TURISMO**

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, CNPJ Nº 01.613.940/0001-19.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICÍPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Paineiras que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo nº: 202200027000420.

Data da Assinatura: 10/08/2022.

Vigência: 10/08/2022 a 10/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: WANDER SARAIVA DE CARVALHO, Prefeito.

Protocolo 326156

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: AGETUL - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - GOIÂNIA-GOIÁS, CNPJ Nº 22.616.136/0001-63.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICÍPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Bougainvilles que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo nº: 202200027000562.

Data da Assinatura: 10/08/2022.

Vigência: 10/08/2022 a 10/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pela AGETUL: VALDERLY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Presidente.

Protocolo 326158

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - GOIÁS, CNPJ Nº 02.264.166/0001-40.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICÍPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Ingás que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo nº: 202200027000474.

Data da Assinatura: 08/08/2022.

Vigência: 08/08/2022 a 08/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: JOB MARTINS DE DEUS, Prefeito.

Protocolo 326161

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE CALDAZINHA - GOIÁS, CNPJ Nº 37.622.149/0001-12.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICÍPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Barus que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo nº: 202200027000520.

Data da Assinatura: 19/08/2022.

Vigência: 19/08/2022 a 19/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: SOLANGE MARIA GOLVEIA CASTRO, Prefeita.

Protocolo 326163

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS - GOIÁS, CNPJ Nº 36.985.455/0001-50.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICÍPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Acácias que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo nº: 202200027000606.

Data da Assinatura: 15/08/2022.

Vigência: 15/08/2022 a 15/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: UILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito.

Protocolo 326165

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Partícipe: MUNICÍPIO DE TRINDADE - GOIÁS, CNPJ Nº 01.217.538/0001-15.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICÍPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Cedros que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo nº: 202200027000444.

Data da Assinatura: 15/08/2022.

Vigência: 15/08/2022 a 15/08/2025.

Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR, Prefeito.

Protocolo 326167



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.
Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.
Partícipe: MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 01.215.474/0001-13.
Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICÍPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Flamboyants que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.
Processo nº: 202200027000413.
Data da Assinatura: 12/08/2022.
Vigência: 12/08/2022 a 12/08/2025.
Assinaturas: Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município: JOSÉ GARCIA DE SOUZA, Prefeito.

Protocolo 326169

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica.
Partícipe: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.
Partícipe: MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA - GOIÁS, CNPJ Nº 01.123.678/0001-24.
Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICÍPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Sapucaias que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.
Processo nº: 202200027000418.
Data da Assinatura: 08/08/2022.
Vigência: 08/08/2022 A 08/08/2025.
Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL. Pela Contratada: VALDEMAR BATISTA COSTA, Prefeito.

Protocolo 326207

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº24/2021

Espécie: Prestação de serviços com fornecimento de material.
Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.
Contratada: CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA EIRELI - ME, CNPJ Nº 05.200.681/0001-55.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto promover a prorrogação da vigência do até o dia 31 de dezembro de 2022 a vigência do Contrato nº24/2021, com suporte no disposto no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Oitava do Contrato, retroagindo seus efeitos a partir de 21/04/2022 para fins de convalidação dos atos já praticados pelas partes para a execução do objeto contratual.
Processo: 202000027001193.
Data da Assinatura: 25/08/2022.
Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pela Contratada: BRUNA THAIS JUNGES BAZZO.

Protocolo 326204

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2022

Espécie: Prestação de serviços de engenharia, sob regime de execução de empreitada por preço global.
Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Contratada: CÚPULA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 27.402.782/0001-41.
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para executar os pontos de apoio e obras de arte (corrimão e passarelas) do Caminho de Cora Coralina, objeto do contrato de repasse nº 888186/2019/MTUR/CAIXA - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO CAMINHO DE CORA CORALINA. As intervenções serão realizadas no Parque Estadual da Serra de Jaraguá (pesj) e em área pública do município de Corumbá de Goiás e do distrito de São Benedito (Itaberaí-go).
Processo nº: 202100027000883.
Data da Assinatura: 26/08/2022.
Valor: R\$1.019.205,13 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e cinco reais e treze centavos).
Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.
Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL. Pela Contratada: ANTÔNIO PARREIRA DE VASCONCELOS NETO.

Protocolo 326420

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 258/2022, 260/2022 e 262/2022 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 326224

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 259/2022, 261/2022 e 263/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 326225

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 030/2022 - GOINFRA**

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, para conhecimento dos interessados, que o recurso contra o julgamento das propostas comerciais da Concorrência nº 030/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA**